

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir critério de desempate de propostas nas licitações.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Padre João, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir critério de desempate de propostas na licitação.

O objetivo, segundo o autor, é priorizar, nas licitações, empresas que adotam escalas laborais equilibradas.

Nesse sentido, inclui-se, no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, um inciso V, dando preferência, no desempate, a empresas que adotem jornada de trabalho semanal reduzida, de até 5 dias por semana, para seus trabalhadores.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 5 7 3 8 5 5 9 8 4 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para incluir, no art. 60, um novo critério de desempate entre as propostas nas licitações públicas: a adoção, pela empresa, de jornada de trabalho semanal reduzida para seus trabalhadores

Como muito bem ressaltado pelo autor, ao priorizar, como critério de desempate em licitações, a escolha de empresas que adotam jornadas reduzidas, a proposição atende ao princípio da isonomia material e, sobretudo, ajuda na redução de conflitos sociais e no aumento da produtividade, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social e a estabilidade das relações laborais.

A redução da jornada de trabalho, ao contrário do que possa parecer, gera empregos e fortalece a economia e o desenvolvimento do país. Isso porque, como leciona o ilustre jurista e ministro Maurício Godinho Delgado, a *“redução diária, semanal e mensal do labor abre, automaticamente (ainda que não em proporção equivalente), inúmeros novos postos de trabalho, ou – na pior das hipóteses – obstacula, de modo franco e direto, o ritmo de avanço da taxa de desocupação no mercado de trabalho”*¹.

Cabe lembrar que a Constituição de 1988 estabelece o desenvolvimento nacional como um dos objetivos da República (art. 3º, II, CF/88). O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, seguindo essa diretriz, elenca como um dos objetivos do processo licitatório o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

¹ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 20. ed. São Paulo: JusPodium, 2023.



* C D 2 5 7 3 8 5 5 9 8 4 0 0 *

Além disso, uma jornada mais equilibrada traz inúmeros ganhos de ordem social e de saúde pública, pois permite às pessoas dedicar mais tempo ao convívio social e familiar, revigorando laços comunitários e gerando bem-estar.

Por isso, vai muito bem o projeto ao inserir, como critério de desempate em licitações públicas, a adoção, pela empresa, de jornada reduzida, deixando claro que essa é uma medida valorizada no país.

Assim, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 2.319, de 2025, na forma de sua redação original.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator



* C D 2 2 5 7 3 8 5 5 9 8 4 0 0 *